PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 62/70.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jataízinho para o exercício financeiro de 1.971.

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Jataízinho, para o exercício financeiro de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$.1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) e fixa o limite da despesa em Cr$.1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigôr e das especificações constantes do anexo "4", e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1-Receitas Correntes.		
1.1-Receita Tributária.....-Cr$.	89.550,00	
1.2-Receita Patrimonial.....-Cr$.	50,00	
1.3-Receita Industrial.....-Cr$.	200,00	
1.4-Transferência Correntes.-Cr$.	739.276,25	
1.5-Receitas Diversas.....-Cr$.	9.197,50	Cr$. 838.273,75
2-Receitas de Capital.		
2.1-Operações de Crédito....-Cr$.	100,00	
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....-Cr$.	200,00	
2.3-Amortização de Empréstimos Concedidos.....-Cr$.	-.-	
2.4-Transferências de Capital-Cr$.	161.376,25	
2.5-Outras Receitas de Capital.....-Cr$.	50,00	Cr$. 161.726,25
T O T A L.....		Cr$.1.000.000,00

Art.3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo "5", de acôrdo com o seguinte desdobramento, por unidades orçamentárias.

3.DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

100-Câmara Municipal.....	-Cr$. 14.700,00	
200-Serviços Administrativos..	-Cr$.172.542,14	
300-Serviços Financeiros.....	-Cr$. 60.078,00	
400-Serviços de Transportes e Comunicações.....	-Cr$.256.121,60	
500-Serviços de Educação e Cultura.....	-Cr$.199.544,00	
600-Serviços de Saúde e Assistência Social.....	-Cr$. 68.424,00	
700-Serviços Urbanos.....	-Cr$.228.590,26	Cr$.1.000.000,00

Art.4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto:

I - as tabelas explicativas de distribuição das verbas, discriminadas pelo anexo "5" por categorias econômicas;

II - o orçamento para os órgãos da administração indireta, dentro dos limites da presente Lei discriminando as tabelas - explicativas da receita e despesa.

Art.5º - Na forma do disposto dos ítens I e II, artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1.964, o Executivo Municipal ficá autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita - até o limite de 10% (déz por cento) da receita corrente - prevista, para atender à insuficiência de caixa.

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de - 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias, observadas as disposições dos ítens I, II e III do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.971, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, Aos Dois dias do Mês de Novembro de Hum Mil Novecentos e Setenta.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.

HOMERO GOMES DE BARROS